



A contrarreforma da previdência social do governo Bolsonaro e seus impactos para o trabalhador rural

The Bolsonaro government's social security counter-reform and its impacts on rural workers

André de Menezes Gonçalves¹, Camila Gomes de Farias², Estefani Lima Teles³, Hellita do Nascimento Fernandes⁴ e Mônica de Almeida Barbosa⁵

RESUMO - Diante do cenário brasileiro em que as políticas públicas são situadas no contexto de privatização e retrocesso de direitos sociais e trabalhistas, a previdência social é igualmente sucateada, com a redução dos gastos sociais, em que o Estado defende que o sistema previdenciário é oneroso, e dessa forma as contrarreformas são justificadas. Nesse sentido, este trabalho consiste numa reflexão sobre a política de Previdência Social, no contexto das contrarreformas, com o ideal neoliberal, reafirmando o caráter contributivo e a desproteção dos direitos dos/as trabalhadores/as. Assim, o trabalho tem como enfoque a política de previdência no Governo Bolsonaro, com a Emenda Constitucional nº 06/19, que propõe mudanças nas regras de contribuição, em que afeta drasticamente o/a trabalhador/a rural. A metodologia utilizada durante o trabalho foi pesquisa bibliográfica/documental, dialogando com autores que contribuí para este debate. Com base nos argumentos levantados ao longo deste trabalho, foi possível evidenciar que essa contrarreforma repercute nos/as trabalhadores/as rurais, principalmente na vida das mulheres, quando se iguala a idade de contribuição, acarretando na desigualdade de gênero, como também aumentando o tempo de contribuição previdenciária, passando de 15 para 20 anos, além de exigir um piso contributivo, nos casos de segurados especiais. Considerando também, que essa contrarreforma irá atingir os municípios ao diminuir a economia local.

Palavras-chave: Previdência Social; Contrarreformas; Trabalhador/a Rural.

ABSTRACT - Given the Brazilian scenario in which public policies are situated in the context of privatization and regression of social and labor rights, social security is also scrapped, with the reduction of social spending, in which the State defends that the social security system is onerous, and in this way counter-reforms are justified. In this sense, this work consists of a reflection on the Social Security policy, in the context of counter-reforms, with the neoliberal ideal, reaffirming the contributory character and the lack of protection of workers' rights. Thus, the work focuses on the welfare policy of the Bolsonaro Government, with Constitutional Amendment No. 06/19, which proposes changes in contribution rules, which drastically affect rural workers. The methodology used during the work was bibliographical/documentary research, dialoguing with authors who contributed to this debate. Based on the arguments raised throughout this work, it was possible to show that this counter-reform has repercussions on rural workers, especially in the lives of women, when the contribution age is equaled, resulting in gender inequality, as well as increasing time social security contribution, from 15 to 20 years, in addition to requiring a contributory floor, in the case of special insureds. Also considering that this counter-reform will affect municipalities by reducing the local economy.

Key words: Social Security; Counter-reforms; Rural worker.

Recebido em 12/10/2021; aceito em 20/10/2021 e publicado em 30/11/2021

¹Mestre em Planejamento e Políticas Públicas/UECE e Professor Assistente do Curso de Serviço Social/UFCG. E-mail: andre-mg@uol.com.br;

²Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG). E-mail: camiladefaria@live.com;

³Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG). E-mail: fannymm2010@hotmail.com;

⁴Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG). E-mail: hellitanascimento2@gmail.com;

⁵Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG). E-mail: monicalmeida2410@gmail.com.

1. Introdução

da proteção social.

O artigo teve como base pesquisa bibliográfica/documental, que se vincula a política de previdência, no Governo de Bolsonaro, a qual tem sido alvo de contrarreformas, afetando drasticamente os/as trabalhadores/as rurais.

No primeiro item, ressaltamos os elementos sócio-históricos da política de previdência, fazendo um breve recorte sobre as primeiras iniciativas dessa política no Brasil, e como a previdência se fundamenta no modelo híbrido da seguridade que o país adotou.

No segundo item, abordaremos as contrarreformas que atingem as políticas públicas – principalmente a política de previdência – com o advento do neoliberalismo no país, na década de 1990, em que ocorre uma destruição do padrão de proteção social, na qual, os trabalhadores são os mais atingidos.

No terceiro item, salientamos a política de previdência voltado para o âmbito rural, e como a promulgação da Emenda Constitucional da Previdência e da Assistência Social nº 06/19, afeta a vida dos trabalhadores/as rurais.

2. Fundamentos sociohistóricos da política de Previdência Social

Este item propõe discutir acerca da concepção e dos modelos que fundamentam a seguridade social, focando na previdência e suas primeiras iniciativas no Brasil e como a aposentadoria rural se insere nesse conjunto. Para Silva (2012, p. 10), pode-se entender a seguridade social,

como um conjunto de ações conjugadas, que conformam um sistema de proteção social, garantidor dos direitos atinentes à saúde, à previdência e à assistência social. Essa síntese pode ser feita, ainda que a diretriz contida na definição constitucional de que a seguridade social é também uma iniciativa da sociedade, quando é vista isoladamente nesta definição, possa soar como uma abertura ao incentivo à mercadorização

A seguridade é fundamentada em dois modelos. O bismarckiano e o beveridgeano. A experiência bismarckiana é fundada na lógica do seguro¹, na qual a filiação é obrigatória e o seu acesso só se dá mediante contribuição previamente realizada e o retorno é de acordo com a contribuição realizada pelo trabalhador. Já o modelo beveridgeano tem como princípio a lógica do social². Os seus direitos são universais e não se exige uma contribuição anterior para se ter acesso a eles (BOSCHETTI, 2009).

No Brasil, as primeiras iniciativas da previdência social surgiram com a Lei Eloy Chaves de 1923 (Decreto Legislativo nº 4.682/93), que instituiu as Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAPs) para os trabalhadores das empresas ferroviárias. Cada instituição tinha suas CAPs e os empregadores e trabalhadores contribuía para se ter acesso à assistência médica, aposentadoria em caso de acidentes ou invalidez e auxílio funerário.

Na década de 1930, no Governo Vargas, a previdência se vinculou ao governo federal, substituindo as CAPs pelos Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs). Essa mudança não alterou os critérios de acesso somente abrangeu outras categorias, como a dos marítimos, comerciários, bancários e industriários. Em 1941 ocorreu a promulgação do Estatuto da Lavoura Canavieira, que visava garantir aos trabalhadores das usinas moradia e assistência médica. Contudo essas medidas sociais não foram efetivadas.

¹ “Nesta lógica, só tem acesso aos direitos da seguridade social os chamados “segurados” e seus dependentes, pois esses direitos são considerados como decorrentes do direito do trabalho. Essa é a característica básica da previdência social no Brasil, que assegura aposentadorias, pensões, salário-família, auxílio doença e outros benefícios somente aos contribuintes e seus familiares.” (BOSCHETTI, 2009, p. 4)

² “É a lógica da universalização dos direitos sem estabelecimento de contrato de seguro contributivo. A introdução e expansão dessa lógica na seguridade social nos países do capitalismo central vêm permitindo a ampliação de direitos e benefícios também para aqueles trabalhadores que não estão inseridos no mercado de trabalho estável, ou que não contribuem diretamente para a seguridade social, em decorrência de desemprego ou de impossibilidade de trabalhar.” (BOSCHETTI, 2009, p. 4-5)

Posteriormente, no governo de Juscelino Kubitschek, foi decretada a Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807/1960), mas não incluía os servidores civis e militares, os trabalhadores rurais e os empregados domésticos nos seus benefícios. A referida Lei instituiu novos benefícios, tais como os auxílios maternidade, funeral e reclusão. Em 1963 foram realizadas legislações que contemplasse os trabalhadores rurais, com a criação do Estatuto do Trabalhador Rural, Lei nº 4.214/63 (CATIVO et al., 2017).

O Estatuto do Trabalhador Rural³ originou o Fundo de Assistência e Previdência Rural (FUNRURAL) que consistia na contribuição de 1% de sua produção para previdência social sendo partícipe de tal política. Porém, a lei não foi regulamentada. Em análise comparativa ao Estatuto, o FUNRURAL apresenta ser um programa mais amplo, em uma perspectiva de avanço, de articulações, incluindo trabalhadores/as de uma atividade de subsistência, porém com um direcionamento ideológico determinados pelo processo de reprodução do modo de produção capitalista (FERRANTE, 1976).

Com a ditadura civil militar (1964-1985), foi criado o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), em 1966 e abrangeu os trabalhadores rurais e os empregados domésticos na concessão de benefícios (BRASIL, 2017). Após o fim da ditadura, foi constituída a proteção social no Brasil, que estabeleceu a garantia dos direitos sociais através do modelo tripartite da seguridade. Esse modelo, é definido por Boschetti (2009) pelo seu caráter híbrido⁴,

³ O Estatuto do Trabalhador Rural (lei nº 4.914 de 02.03.1963) foi promulgado num momento em que vinham se repetindo conflitos sociais de gravidade crescente girando em torno do problema da terra. Refletindo essa radicalização do homem do campo mobilizado politicamente pelas Ligas Camponesas e por outras entidades de caráter classista que se mostra no início da década de 60 mais decidido a lutar por melhores condições de vida, as esferas oficiais se mobilizam. (FERRANTE, 1976).

⁴ “[...] Apesar de ter um caráter inovador e intencionar compor um sistema amplo de proteção social, a seguridade social acabou se caracterizando como um sistema híbrido, que conjuga direitos derivados e dependentes do trabalho (previdência) com direitos de caráter universal (saúde) e direitos seletivos (assistência).” (BOSCHETTI, 2009, p. 8)

que de forma heterogênea é composta pela assistência social, determinada pela seletividade; a saúde, que segue o modelo Beveridgeano; e a previdência social, caracterizado pelo modelo Bismarkiano.

A partir da Constituição Federal de 1988 significativas mudanças ocorreram, como por exemplo, a equiparação de direitos entre os trabalhadores rurais e urbanos, redução da idade de contribuição, extensão de direitos para os cônjuges. Foi criada também a Lei Orgânica de Seguridade Social nº 8.212 e a Lei nº 8.213 destinada aos Planos de Benefícios da Previdência social.

No âmbito previdenciário, os/as trabalhadores/as rurais são denominados/as como empregado/a rural, contribuinte individual e segurado especial e, no que se refere à concessão, é assegurado do direito à pensão por morte, salário maternidade, acidente de trabalho e aposentadoria por invalidez previdenciária.

Todavia, com as mudanças ocorridas através da promulgação da Constituição Federal de 1988, que preconiza a política de previdência social, o contexto brasileiro, na década de 1990, é permeado de retrocessos, com o neoliberalismo e suas contrarreformas que abordaremos no próximo item.

3. A Contrarreforma da Previdência Social e a destruição do padrão de proteção social

Com a crise de 1970⁵, os países capitalistas entraram em uma grande depressão, “combinando baixas taxas de crescimento com altas taxas de inflação” (MATOS, 2008, p. 194). Com essa crise, as ideias neoliberais ganharam força argumentando que a causa estava na ampliação das políticas sociais com a intervenção estatal e no poder dos sindicatos. Os neoliberais defendiam a redução dos gastos com as políticas sociais e que o Estado deveria

⁵ A crise “inicia uma nova *onda longa recessiva*, caracterizada por uma taxa de crescimento médio inferior à alcançada nas décadas de 50 e 60. Nos discursos oficiais, a crise econômica que se inicia nos anos 70, e que se torna mais visível nos anos 80, é problematizada a partir de fatores externos, como é o caso da crise do petróleo de 1973, das lutas sociais pela libertação dos povos do Terceiro Mundo, do comportamento dos sindicatos etc.” (MOTA, 1995, p. 54)

controlar essas políticas, mas, em relação à economia, o poder do Estado deveria ser mínimo.

Essa nova política provoca drásticas mudanças na vida em sociedade, principalmente no trabalho com a reestruturação produtiva, que se manifesta por meio das modificações ocorridas em meio ao processo de produção capitalista pós anos 70, que impactou fortemente na gestão da força de trabalho, na qual passou do padrão fordista/keynesiano para o da acumulação flexível⁶.

A reestruturação produtiva são transformações que vêm ocorrendo na indústria sejam de ordem técnica ou do ponto de vista do trabalho e também na lógica espacial. Assim, consideramos a reestruturação como algo dinâmico, um processo dialético, em que elementos do “novo” e do “velho” coexistem na mesma empresa, isto é, as características do fordismo e da produção flexível. (GOMES, 2011, p. 56).

No Brasil, o neoliberalismo começou a ser difundido na década de 1990 no governo de Fernando Collor de Mello (1990-1992) foi intensificado no governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002). Durante esses governos se instituíram várias ideias neoliberais – com o intuito de baixar a inflação, que prevalecia desde à época a ditadura civil militar – tais como: privatização das estatais, terceirização dos funcionários públicos, abertura do mercado nacional para o capital estrangeiro, entre outros.

⁶ “O mercado de trabalho, por exemplo, passou por uma radical reestruturação. Diante da forte volatilidade do mercado, do aumento da competição e do estreitamento das margens de lucro, os patrões tiraram proveito do enfraquecimento do poder sindical e da grande quantidade de mão-de-obra excedente (desempregados ou subempregados) para impor regimes e contratos de trabalho mais flexíveis.” (HARVEY, 1992, p. 143)

Com a ampliação do capital, principalmente o estrangeiro, em detrimento dos gastos sociais, ocorre o que se chama de crise do Estado ou crise fiscal⁷. Vale ressaltar que essa crise não é somente financeira, mas atinge todas as dimensões humanas, caracterizando-se como uma crise estrutural do capital.

A crise fiscal é comumente problematizada como resultante do excesso de gastos públicos voltados ao atendimento às demandas dos trabalhadores, no entanto sua real face tem como pressuposto a reorientação dos gastos sociais para as demandas do capital, obscurecendo suas reais razões. Ou seja, trata-se de um argumento um tanto falacioso a serviço dos interesses do capital para legitimar o corte dos recursos públicos perante as necessidades sociais. (SILVA, 2015, p. 9).

Essa defesa do Estado mínimo⁸ para os direitos sociais, tem como consequência a falta de um modelo de proteção social universal que se efetive, ou seja, o Estado com suas contrarreformas⁹ - usando medidas para controlar a crise do Estado – procura estabelecer a política econômica, reduzindo os direitos sociais e destruindo os padrões de proteção

⁷ “se qualifica como uma crise do capital, cuja principal determinação é econômica, expressa num movimento convergente em que a crise de superprodução é administrada mediante expansão do crédito para financiar tanto os déficits dos países hegemônicos como a integração funcional dos países periféricos ao processo de internacionalização do capital.” (MOTA, 1995, p. 59-60)

⁸ “A principal característica do liberalismo é a defesa do Estado mínimo, ou seja, a ideia de que o Estado deve intervir o mínimo possível, deixando à “mão invisível do mercado” a regulamentação das relações econômicas.” (CENCI *et al*, 2011, p. 80)

⁹ “Reformando-se o Estado, com ênfase especial nas privatizações e na previdência social, e, acima de tudo, desprezando as conquistas de 1998 no terreno da seguridade social e outros – a carta constitucional era vista como perdulária e atrasada -, estaria aberto o caminho para o novo 'projeto de modernidade'.” (BEHRING; BOSCHETTI, 2011, p. 148)

social. Essas contrarreformas atingem principalmente a seguridade, com foco na previdência. Uma das mais importantes reformas na previdência ocorreu em 1988, ao introduzi-la na Constituição Federal, fazendo parte do tripé da seguridade.

O contexto de privatização e retração do Estado no que tange à efetivação das políticas públicas no âmbito da saúde, assistência social e previdência trouxe consigo a seletividade e a reprodução da pobreza, tornando algo natural diante do cenário de desmonte de direitos. Em decorrência disto, é construído um caráter de disparidade de acesso, em que é acentuado no sucateamento dos serviços públicos, que sofre ataques recorrentes por parte de um Estado neoliberal, preponderando à omissão desse Estado negador de direitos (NEVES, 2015).

Essa negação de direitos sociais e trabalhistas resulta em uma destruição da seguridade social; conseqüentemente reduz de forma significativa a proteção social tendo em vista a mercadorização dos direitos, a demolição da sociabilidade do trabalho protegido que flexibiliza relações de trabalho e deteriora as políticas públicas (MOTA, 2009).

No tocante ao processo de mercadorização e desmonte de direitos sociais, Neves (2015, p. 37-38) apresenta características que reafirmam a desresponsabilização do Estado com a proteção pública estatal:

a) procedeu-se à consolidação dos sistemas de saúde e previdenciário e à estruturação da assistência social, sem nunca terem representado um conjunto integrado, com a descentralização concorrendo para a desresponsabilização estatal; b) acentuaram-se os processos de despolitização da desigualdade social e ressignificação das políticas sociais, com forte mercadorização dos serviços sociais, subordinando-as à lógica de acumulação financeira (MOTA, 2012); c) prevalece o subfinanciamento (com a seguridade perdendo sistematicamente recursos financeiros), o desmonte, a precarização e a persistência

do clientelismo político; d) ocorre também uma precarização intensa das condições objetivas de trabalho vivenciada pelos trabalhadores da seguridade social e a desqualificação de suas demandas.

Particularizando a contrarreforma no Governo Lula, houve ainda uma falsa expectativa correlacionada a sua gestão, em decorrência de seu partido ser o dos trabalhadores esperava-se a não continuação da reforma. Todavia, seu projeto foi respaldado em um discurso de estagnação da crise econômica advinda de governos anteriores, justificada através do custo com as políticas públicas, defendendo altas taxas de inflação, atingindo particularmente os servidores públicos (RIBEIRO, 2005).

Foi no Governo Dilma (2011-2016), que ocorreu a criação da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal (FUNPRESP), se aprovam as Leis nº 13.135 e 13.134, que modificaram a pensão por morte, o auxílio doença, a aposentadoria por invalidez, o auxílio reclusão, o abono salarial, o seguro desemprego, reduzindo o valor dos benefícios e o aumento de tempo de contribuição para se ter acesso a esses benefícios – o tempo de contribuição passou para 18 meses e teria que ter no mínimo dois anos de relação estável para a pensão por morte (SILVA, 2018).

Já no Governo Temer (2016-2018), aprovou-se a Emenda Constitucional nº 95/2016, que prevê o congelamento dos gastos públicos por vinte anos, extinguiu o Ministério da Previdência Social e vinculou ao Ministério da Fazenda. A contrarreforma da previdência repercutiu de forma intensa na política de assistência social e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), reduzindo e dificultando os direitos previdenciários e assistenciais (LOURENÇO et al., 2017).

A regressão de direitos explícita nos três governos, até aqui apresentados, representou a decadência do sistema previdenciário, constantemente atacado, proporcionalmente alinhado ao desmonte da sua finalidade básica de assegurar direitos trabalhistas, representado através de conquistas históricas que se agrava no

governo atual, no processo intenso de privatização e capitalização do sistema previdenciário, que será abordado no próximo item.

4. A proposta de Bolsonaro e os ataques à Previdência Rural

Dando continuidade à regressão de direitos que vinha sendo intensificada pelos governos anteriores, a contrarreforma do governo Bolsonaro amplia as medidas privatistas, modificando as regras de financiamento da previdência. Com a influência do ideal neoliberal, ocorre o redimensionamento das responsabilidades do Estado para os trabalhadores, isentando o/a empregador/a da sua parcela contributiva.

Ao passo que essas modificações são implementadas é possível analisar suas consequências, que afetarão drasticamente as gerações anteriores e as próximas, pois se constata que o pacto intergeracional será rompido em nome de uma lógica individual de financiamento.

Ratifica as conquistas firmadas através da luta dos/as trabalhadores/as atualmente se encontram ameaçadas e a extinção da previdência como um direito social se materializa em meio às restrições e medidas que promovem maior desigualdade social, tornando-se restritiva e privando o acesso dos trabalhadores, desmistificando a ideia de aposentadoria enquanto direito para se tornar privilégio de poucos que se submetem ao sistema de capitalização (WANDERLEY et al., 2019).

Ademais, a proposta do governo Bolsonaro, apresentada na PEC 06/2019 com seus requisitos de acesso restritivos, tende a afetar drasticamente uma parcela social mais vulnerável e estigmatizada dentro do mercado de trabalho, como é o caso das mulheres e dos trabalhadores rurais, onde posteriormente será apresentado como se dará a situação desse último segmento social mediante a contrarreforma.

O trabalhador rural é regulamentado no Decreto nº 73.626/74 e no artigo 7º da Constituição Federal de 1988. Em que se considera empregado rural, a pessoa física ou

jurídica, que explore atividade agro econômica, em caráter permanente ou temporário (BRASIL, 1974). As primeiras iniciativas da previdência rural surgiram com o Estatuto do Trabalhador Rural, com a Lei nº 4.214/63, de 02 de março de 1963. O mesmo regulou os sindicatos rurais e instituiu o pagamento de um salário mínimo aos trabalhadores rurais. Até o momento, não existia nenhum decreto que inseriam os trabalhadores rurais no âmbito da previdência (MARANHÃO et al, 2018).

O Estatuto foi revogado pela Lei Complementar nº 11/1971, que criou o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (PRORURAL)¹⁰. A partir desse programa foi incluindo aposentadorias por velhice e invalidez, pensão por morte e auxílio-funeral. Em relação aos três primeiros, os trabalhadores rurais tinham direito à uma prestação mensal de metade do maior salário vigente no país já o auxílio-funeral contemplava um pagamento único de um salário mínimo. O PRORURAL também prestava serviços de saúde, tais como, assistência à maternidade e infância, prevenção de doenças, entre outros. Vale ressaltar que a aposentadoria por velhice somente era concedida aos trabalhadores que tivessem completado 65 anos e limitava-se apenas ao “chefe da família” (BRASIL, 1971).

Foi somente com Constituição Federal de 1988 que os direitos dos/as trabalhadores/as rurais foram unificados, na qual garante a uniformidade dos serviços às populações urbanas e rurais, ou seja, as contribuições feitas aos/as trabalhadores/as urbanos/as não difere dos/as trabalhadores/as rurais. A idade mínima para a aposentadoria desses empregados/as, passou a ser de 60 anos e 55 anos, respectivamente para homens e mulheres.

Em contrapartida, com as contrarreformas, a proteção dos direitos

¹⁰ “O Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (Prorural), ficava sob a responsabilidade e a gestão do Funrural, ao qual foi atribuída a personalidade jurídica de natureza autárquica. Contemplando tanto os trabalhadores e empregadores remunerados quanto o produtor rural que trabalhasse em regime de economia familiar. O custeio do Prorural viria de uma contribuição de 2% sobre o valor da comercialização do produtor, recolhida pelo adquirente ou pelo produtor que vendesse diretamente ao consumidor, além de uma alíquota de 2,4% sobre a folha de pagamento das empresas” (MARANHÃO et al, 2018, p, 11).

trabalhistas dos empregados rurais está sendo gravemente atacados, como é o caso da Emenda Constitucional nº 06/19, proposto no Governo Bolsonaro, que modifica as regras de contribuição.

Com a promulgação da Emenda Constitucional da Previdência e da Assistência Social nº 06/19, ocorreram mudanças nas regras de contribuição, afetando de forma direta os/as trabalhadores/as rurais, aumentando a idade mínima para as mulheres de 55 para 60 anos, igualando assim com a aposentadoria dos homens, como também a alteração das condições de contribuição previdenciária, elevando o tempo, de 15 para 20 anos e com a presença de um piso contributivo de R\$ 600,00, por grupo familiar, estabelecidos e direcionados para casos dos segurados especiais.

Os impactos dessas modificações se expressam na desigualdade de gênero no que tange ao tratamento desigual do setor rural e urbano. Quando as regras previdenciárias, no que refere a idade entre homens e mulheres, tanto os trabalhadores urbanos e rurais, não são considerados os aspectos de salários diferenciados e dupla ou tripla jornada de trabalho. Com a igualdade da idade, não é levado em conta as condições do trabalho agrícola, sendo uma atividade com condições penosas, tendo em vista os efeitos nocivos à saúde que reduz anos de vida (MUSSE, *et al*, 2019).

A repercussão dessa contrarreforma nos municípios irá se manifestar no efeito de diminuição sobre a economia, com danificação do consumo, redução do PIB per capita e consequente aumento da pobreza no campo. Além disso, pode ocorrer o comprometimento da segurança alimentar da população brasileira, já que os benefícios previdenciários estimulam a permanência de famílias no campo (MUSSE, *et al*, 2019).

Evidencia-se então, que com o aumento da idade de aposentadoria e tempo de contribuição, no âmbito rural, a desproteção social é cada vez mais instigada, agravando as condições de vida dos trabalhadores do campo.

4. Considerações finais

Em conformidade com tudo que foi discutido ao longo desse trabalho, no contexto da previdência social e os ataques representados pelas PECS constitucionais, que se expressam através das repercussões da contrarreforma na vida dos/as trabalhadores/as rurais apresenta impactos na elevação da informalidade no meio agrícola, tento em vista a exclusão de muitos trabalhadores do sistema de proteção social, como também como a dificuldade de permanência a exposição de trabalhos com condições, exaustivos e precários. (DIESE, 2019)

Por conseguinte, é necessário ressaltar a mobilização e participação desses trabalhadores/as em movimentos sociais de luta e resistência diante dessas mudanças que prejudicam diretamente na vida dos/as trabalhadores/as rurais.

Um dos principais movimentos de lutas e resistências do/a trabalhador/a rural, é o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) que surgiu de decorrentes reuniões de vários movimentos sociais em busca de um objetivo: lutar incansavelmente pelo direito de suas terras, pela reforma agrária, e por mudanças às quais beneficiem os/as trabalhadores/as rurais. O movimento tem demonstrado perante as lutas e ataques do atual governo em gestão, que o mesmo também se classifica como um movimento político e ideológico, tendo em suas diretrizes históricas um processo de lutas contra os governos neoliberais, que tem a finalidade de violar os direitos não só do MST, mas de toda sociedade em massa (CARVALHO, 2018).

Por meio disso, atualmente o MST, vivência grandes lutas contra as amarras do atual governo em gestão, que de forma visível demonstra por meio de suas ações, determinadas medidas que visa manusear o dinheiro público, bem como os demais bens sociais, em benefício próprio. Sabendo que esses bens são direcionados a sociedade em sua totalidade, o referido governo em seu favor, faz presente à violação dos direitos dos trabalhadores rurais, além do mais, a exemplo disso, tem a aprovação da Emenda Constitucional nº 95/16, na qual visa em sua base o congelamento das políticas públicas e sociais, e a Emenda Constitucional nº 06/19, que modifica as regras de contribuição da previdência. Certificando a consolidação do

aumento das desigualdades sociais e a violação de direito perante a Constituição Federal de 1988.

Referências bibliográficas

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política social: fundamentos e história. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2011.**

BOSCHETTI, Ivanete. A política da seguridade social no Brasil. In: _____ **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais.** Brasília: CFESS / ABEPSS / CEAD-UNB, 2009.

BRASIL. **Breve Histórico.** Ministério da Economia, 2017. Disponível em: <<https://www.inss.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/breve-historico/>>. Acesso em: 23 de setembro de 2019.

BRASIL. **Decreto no 73.626, de 12 de fevereiro de 1974.** Aprova Regulamento da Lei no 5.889, de 8 de junho de 1973. Disponível em: <http://www.guiatrabalhista.com.br/legislacao/decreto73626_1974.htm>. Acesso em: 12 de novembro de 2019.

BRASIL. **Lei Complementar no 11, de 25 de maio de 1971.** Institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp11.htm>. Acesso em 12 de novembro de 2019.

CATIVO, et al. **O trabalhador rural no contexto da reforma da previdência social: reflexões sobre a realidade do município de Parintins/AM.** VIII Jornada Internacional Políticas Públicas. Anais. Universidade Federal do Maranhão, Maranhão, 2017.

CENCI, Ana Righi, et al. **Do liberalismo ao intervencionismo: o Estado como protagonista da (des)regulação econômica.** *Rev. ABDC*, v. 1, n. 4, p. 77-97, 2011.

FERRANTE, Vera Lúcia Silveira Botta. **O estatuto do trabalhador rural e o funrural:**

ideologia e realidade. Perspectivas: *Revista de Ciências Sociais*, v. 1, 1976.

GOMES, Maria Terezinha Serafim. **O debate sobre a reestruturação produtiva no Brasil.** *RAEGA*, Curitiba, v. 1, n. 21, p.51-57, 2011.

HARVEY, David. **Condição Pós-Moderna.** 14ª ed. São Paulo: Loyola, 1992.

LOURENÇO, Edvânia Ângela de Souza, et al. **Crise do capital e o desmonte da previdência social no Brasil.** *Serv. Soc. Soc.*, São Paulo, v. 1, n. 130, p. 467-486, 2017.

MARANHÃO, Rebecca Lima Albuquerque, et al. **Previdência Rural no Brasil.** Rio de Janeiro: IPEA, 2018.

MATOS, Sidney Tanaka S. **Conceitos primeiros de neoliberalismo.** *Mediações*, São Paulo, v. 13, n. 1-2, p. 192-213, 2008.

MOTA, Ana Elisabete. **Seguridade Social Brasileira: Desenvolvimento Histórico e Tendências Recentes.** In:

_____ **Serviço Social e saúde: formação e trabalho profissional.** 4. ed. São Paulo : Cortez Editora, 2009.

MOTA, Ana Elisabete. **Cultura da Crise e Seguridade Social.** Um estudo sobre as tendências da previdência e da assistência social brasileira nos anos 80 e 90, São Paulo: Cortez, 1995.

MUSSE, Juliano, et al. **Previdência rural e reforma: impactos da PEC 06/2019.** Departamento Intersindical Estatística e Estudos Socioeconômico (DIEESE). São Paulo, 2019. Nota Técnica 209.

NEVES, Márcia Emília Rodrigues. Crise do capital e os impactos para as políticas de seguridade social. In: _____ **CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. 70 anos Serviço Social na Previdência.** Anais do II Seminário Nacional de Serviço Social na Previdência Social. Brasília: CFESS, 2015.

RIBEIRO, Paulo Roberto Rios. **A contra-reforma da previdência do governo de Lula da Silva**: privatização do seguro social na lógica neoliberal. II Jornada Internacional de Políticas Públicas. Anais. Universidade Federal do Maranhão. Maranhão, 2005.

SILVA, Maria Lúcia Lopes da. A previdência social no Brasil no contexto da seguridade social: concepção e financiamento. In: _____. **Previdência Social no Brasil: (des)estruturação do trabalho e condições para sua universalização**. São Paulo: Cortez Editora, 2012.

SILVA, Maria Lucia Lopes da. **Contrarreforma da previdência social sob o comando do capital financeiro**. *Serv. Soc. Soc.*, São Paulo, v. 1, n. 131, p. 130-154, 2018.

SILVA, Ozileia Cardoso. **Crise do capital e contrarreforma do Estado**: as inflexões nas Políticas Sociais. VII Jornada Internacional Políticas Públicas. Anais. Universidade Federal do Maranhão, Maranhão, 2015.

WANDERLEY, Mariangela Belfiore, et al. **Os desafios do contexto atual**: um diálogo a partir da segurança. *Serv. Soc. Soc.*, São Paulo, n.135, p.207-212, 2019.